



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0346/18
PLL Nº 022/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 85 /18 – CCJ

Inclui o art. 46-B na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, instituindo a gratificação pelo exercício de atividades especiais de apoio aos trabalhos legislativos desenvolvidos nas Sessões Plenárias e de apoio à condução das audiências públicas da Câmara Municipal de Porto Alegre, sob a responsabilidade do gabinete da Diretoria Legislativa.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

O Projeto em questão institui a gratificação pelo exercício de atividades especiais de apoio aos trabalhos legislativos desenvolvidos nas Sessões Plenárias e de apoio à condução das audiências públicas da Câmara Municipal de Porto Alegre, sob a responsabilidade do gabinete da Diretoria Legislativa.

Cabe destacar que no texto da Exposição de Motivos do PLL nº 022/18 fica justificada a necessidade da criação da gratificação ora apresentada, a fim de se remunerar adequadamente o servidor que desempenhar atividades especiais, de alta responsabilidade, exigindo, por parte desse servidor, larga experiência e domínio dos procedimentos legislativos, especialmente durante as Sessões Plenárias.

Outrossim, ao analisar a proposta, ficou constatada, de forma precípua, a intenção de que esse servidor designado, por meio de portaria, auxilie na elaboração da orientação de votação, verificando as possíveis prejudicialidades das matérias em apreciação no Plenário, e atenda, no âmbito das sessões plenárias e audiências públicas, as dúvidas que surgirem de forma imediata, evitando demoras ou interrupções desnecessárias, garantindo assim, o bom andamento dos trabalhos legislativos, desenvolvidos pelos parlamentares desta Casa.

Quanto aos autos do parecer prévio da Procuradoria deste Legislativo, consta que o Projeto trata de matéria de interesse local, cuja iniciativa é privativa



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0346/18
PLL Nº 022/18
Fl. 2

PARECER Nº 85 /18 – CCJ

da Câmara Municipal, através da sua Mesa Diretora, não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto.

Também, o presente processo vem instruído com a estimativa do impacto financeiro (fls. 08 e 09) e a declaração do ordenador de despesas (fl. 10), em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

É o Relatório.

As disposições da presente iniciativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2018.

**Vereador Dr. Thiago,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 22-5-18

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Cláudio Janta

Vereador Rodrigo Maroni